

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO


PROC. _____
FOLHA: 01 / _____
ASS. _____

ASSUNTO:


A Projun,

para análise e parecer.

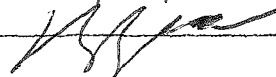
16/06/21

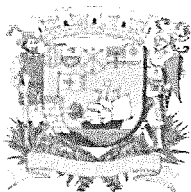

Michele Helene Santos Rego
Coordenador Legislativo
Matrícula - 655

A Srta Janaina para
análise e parecer. 17/06/2021.


Câmara Municipal de São Sebastião
Nicair Anselmo do Rego Junior
Procurador da Câmara Municipal

A DIRETORA PARLAMENTAR
SEDE PARCELAR EM 2
(DEAC) LINDA ENCAMINHE-LE
AS COMISSÕES PERTINENTES
PARA EMISSÃO DE SEUS PARECERES
SS. 25/06/2021


Janaina Furlanetto
Procuradora
Câmara Municipal de São Sebastião



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

FOLHA: 02

ASS: [assinatura]

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 01/2021

“Acrescenta a alínea “d” no inciso V, do artigo 4º, do
Capítulo II, da Lei Orgânica do Município.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições
legais que lhe confere o artigo 37 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica acrescido a alínea “d” no inciso V, do artigo 4º, do Capítulo II, da Lei
Orgânica do Município com a seguinte redação :

“Artigo 4º -omissis...

I – omissis...

II – omissis...

III – omissis...

IV – omissis...

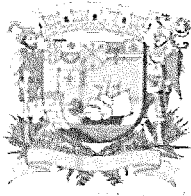
V – omissis...

a)

b)

c)

d) transporte alternativo, seu itinerário e tarifas”.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

FOLHA: 03

ASS. 

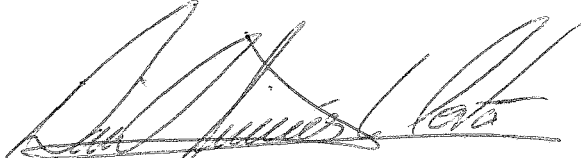
Artigo 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, sala Vereador Zino Militão dos Santos, 11 de junho de 2021.



Edivaldo Pereira Campos

"Teimoso"

Vereador


Daniel Simões da Costa

Vereador


Diego de Castro Pereira

"Diego Nabuco"

Vereador


Pedro Renato da Silva

"Renato"

Vereador

PROC.: _____
FOLHA: 03 verso
ASS.: _____

À COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO
E REDAÇÃO
Para o parecer
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

08 / 08 / 21

PRESIDENTE

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS. *o parecer*

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

10 / 08 / 21

PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
POR unanimidade DE VOTOS *o projeto*

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

31 / 08 / 21

PRESIDENTE

A pauta da ordem do dia da próxima sessão
Em 10 / 08 / 21

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

PRESIDENTE

A SANÇÃO
Em 31 / 08 / 21
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR unanimidade DE VOTOS *o projeto*

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

17 / 08 / 21

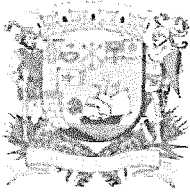
PRESIDENTE

A pauta da ordem do dia da próxima sessão
Em 17 / 08 / 21

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

PRESIDENTE

*P/ 2ª discussão
e 2ª votação*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

| | |
|-------|--------------------------------|
| PROJ. | |
| FOLHA | 104 |
| ASS. | <i>[Handwritten Signature]</i> |

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo incorporar prestadores de serviço de transporte alternativo no município de São Sebastião, com a finalidade de diminuir o excessivo número de pessoas dentro dos ônibus onde, mesmo com a pandemia, há queixa de excesso de passageiros, o que aumenta a chance de contágio de coronavírus.

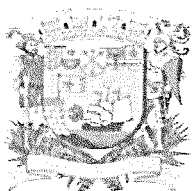
Sabendo que o município possui quase 100 km de extensão, com regiões apresentando extremas diversidades, bairros operários e em formação, população carente de locomoção, observadas as peculiaridades de cada bairro, acesso precário aos atuais veículos de transporte público. Assim com a finalidade de aprimorar a mobilidade urbana e melhor atender a população, necessária se faz a implantação do Serviço de Transporte Público Alternativo (STPA), por meio de veículo de menor porte, com preço diferenciado, condizente com os veículos em questão.

O Serviço de Transporte Público Alternativo (STPA), vem se incorporando de forma crescente ao Sistema de Transporte Público Coletivo, principalmente nas regiões metropolitanas, capitais, grandes e médias cidades do País, tem caráter complementar ao serviço convencional de transporte coletivo.

Habitualmente, suas linhas não concorrem nem coincidem com as linhas do serviço convencional, com objetivo de complementar e suprir o transporte convencional, onde se mostre inadequado o suprimento da demanda.

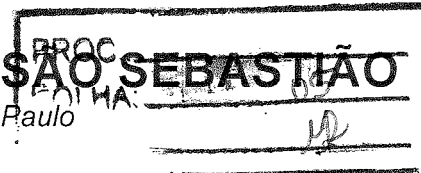
O Município tem vivido há anos com a grande deficiência relacionada ao transporte público devido à falta de acessibilidade e ônibus em número insuficiente, os quais deveriam suprir as demandas de deslocamentos dos usuários de transportes públicos.

No geral, quem sairá ganhando é a população, a qual contará com uma oferta maior de serviço de transporte coletivo, além de forçar as empresas a aperfeiçoarem e melhorarem a qualidade do serviço prestado, devido a concorrência que enfrentarão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo



Ora, se o transporte alternativo operando conjuntamente ao transporte coletivo de passageiros atual é benéfico à população, se existe a demanda e a oferta do serviço público atual não supre essa necessidade, não há de se ignorar esta realidade.

Apresenta-se uma alteração na Lei Orgânica do Município em prol da regularização do Transporte Alternativo, propondo a regulamentação da profissão de motorista de transporte alternativo.

Sabendo que é da competência dos Municípios organizar e prestar o serviço de transporte coletivo em âmbito local, conforme a Constituição Federal nos termos previstos no art. 30, inciso V. Fundamento no qual inúmeros municípios têm regulamentando o transporte alternativo, tendo como exemplo o Município do Rio de Janeiro que aprovou a Lei nº 3.360, de 7 de janeiro de 2002.

É de suma importância estabelecer, conforme legislação vigente, regras gerais para os condutores desses veículos, tendo em vista seus direitos e obrigações, haja vista a necessidade diretamente relacionada à atual falta do exercício dessa atividade no município.

Diante dos fundamentos aqui exposto, submeto a presente propositura à análise dos nobres pares, rogando por sua aprovação.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, sala Vereador Zino Militão dos Santos, 11 de junho de 2021.


Edivaldo Pereira Campos

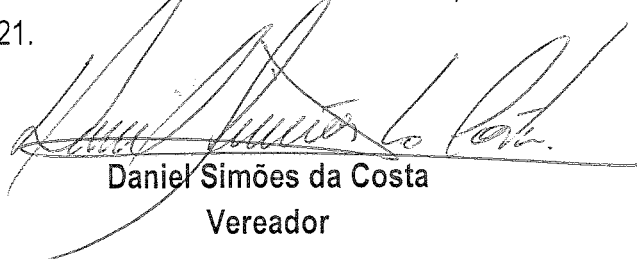
“Teimoso”

Vereador


Diego de Castro Pereira

“Diego Nabuco”

Vereador

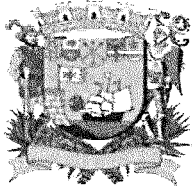

Daniel Simões da Costa

Vereador


Pedro Renato da Silva

“Renato”

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

| | |
|--------|-------|
| PROC.: | _____ |
| FOLHA: | 06 |
| ASS.: | _____ |

PROCURADORIA

ASSUNTO: Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 01/2021 – “ Acrescenta a alínea “d” no inciso V, do artigo 4º , do Capítulo II, da Lei Orgânica do Município”.

BASE LEGAL: Artigo 36, I, e 37, I, ambos da LOM. Art. 144 da CE.

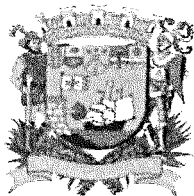
NOTA TÉCNICA: De autoria dos Vereadores Edivaldo Pereira Campos, Daniel Simões da Costa, Diego de Castro Pereira e Pedro Renato da Silva, a propositura, em suma, subscrita por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, visa alterar a Lei Orgânica para acrescentar a alínea “d” no inciso V, do art. 4º da LOM, com o escopo de conferir competência expressa ao Município para legislar sobre o serviço de transporte urbano.

A iniciativa para a deflagração de Emenda à Lei Orgânica esta correta, nos termos do inciso I do art. 37 da LOM.

O deslocamento urbano é matéria de grande relevância ao lado de outros temas com saúde, educação, segurança e etc. Sendo certo que, o transporte coletivo se apresenta na maioria das cidades de maneira precária e defasada, constituindo considerável índice de insatisfação de seus usuários.

Destaca-se que a Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, definiu em seu art.18, precisamente, que:

“Artigo 18 São atribuições dos Municípios: I planejar, executar e avaliar a política de mobilidade urbana, bem como promover a regulamentação dos serviços de transporte urbano”.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

| | |
|--------|---------------------|
| PROC.: | _____ |
| FOLHA: | 07 |
| ASS.: | <i>[assinatura]</i> |

Emenda a LOM que versa sobre tema de interesse geral da população. No caso, cabe ao Município disciplinar atividade nova de transporte de passageiros, desde que, em consonância com as demais normas vigentes sobre a matéria.

Nesse contexto, a meu ver, opino que a iniciativa parlamentar para a deflagração da proposição legislativa está correta, inexistindo vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Encaminho à consideração superior das Comissões pertinentes para emissão de parecer conclusivo, nos termos do RICMSS.

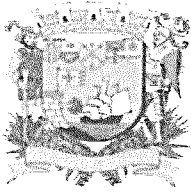
Do procedimento de votação e quórum

A proposta será discutida e votada em dois turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal, art. 37, § 1º, da LOM.

São Sebastião, 18 de junho de 2021.

[assinatura]
JANAÍNA FURLANETTO

Procuradora da Câmara de São Sebastião



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

| |
|--------------------|
| FOLHA: 08 |
| ASS.: [assinatura] |

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº. 01/2021.

Da autoria dos vereadores Edivaldo Pereira Campos, Daniel Simões da Costa, Diego de Castro Pereira e Pedro Renato da Silva, que pretende autorização Legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela, que “**Acrescente a alínea “d” no inciso V, do artigo 4º, do Capítulo II, da Lei Orgânica do Município**”.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo incorporar prestadores de serviço de transporte alternativo no município de São Sebastião, com a finalidade de diminuir o excessivo número de pessoas dentro dos ônibus onde, mesmo com a pandemia, há queixa de excesso de passageiros, o que aumenta a chance de contágio de coronavírus.

De acordo com o parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, a iniciativa para deflagração de Emenda à Lei Orgânica está correta, conforme preceitua o artigo 37, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Assim, reuni-se a Comissão e, de acordo com o parecer jurídico, resolveu apresentar parecer favorável à aprovação do referido projeto, podendo prosseguir e ser votado pelo Plenário desta Edilidade, uma vez que não apresenta vícios de inconstitucionalidade e ilegalidades.

É o parecer.

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.


Sala das comissões, 06 de julho de 2021

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

10 / 08 / 21

PRESIDENTE


Edivaldo Pereira Campos
PRESIDENTE


André Luis Rocha Pierobon
SECRETÁRIO


Antonino Carlos Soares
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

| | |
|--------|-------|
| PROC.: | _____ |
| FOLHA: | 09 |
| ASS.: | M |

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 01/2021

“Acrescenta a alínea “d” no inciso V, do artigo 4º, do Capítulo II, da Lei Orgânica do Município.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Artigo 1º - Fica acrescido a alínea “d” no inciso V, do artigo 4º, do Capítulo II, da Lei Orgânica do Município com a seguinte redação :

“Artigo 4º - omissis...

I – omissis...

II – omissis...

III – omissis...

IV – omissis...

V – omissis...

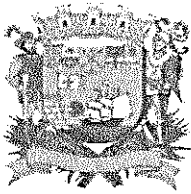
a)

b)

c)

d) o transporte alternativo, seu itinerário e tarifas”.

Artigo 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

| | |
|--------|-----------|
| PROC.: | |
| FOLHA: | 10 |
| ASS.: | <i>DR</i> |

São Sebastião, 01 de setembro de 2021.

José Reis de Jesus Silva

PRESIDENTE

Pedro Renato da Silva

VICE-PRESIDENTE

Diego de Castro Pereira

1º SECRETÁRIO

Daniel Simões da Costa

2º Secretário

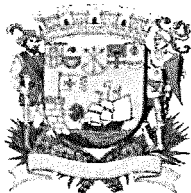
(Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº. 01/21 – aut. Ver. Edivaldo Pereira Campos, Daniel Simões da Costa, Diego de Castro Pereira e Pedro Renato da Silva)

- Certifico ter publicado e afixado em local de costume na data acima mencionada -

Praça Professor Antônio Argino, 84 Centro São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

Ofício n°. 231/2021

| | |
|--------|-------|
| PROC.: | _____ |
| FOLHA: | 09 |
| ASS.: | M |

São Sebastião, 01 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

*Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia do **Projeto de Emenda à Lei Orgânica n°. 01/21** de autoria dos vereadores Edivaldo Pereira Campos, Daniel Simões da Costa, Diego de Castro Pereira e Pedro Renato da Silva, aprovado em segunda discussão e segunda votação, por unanimidade de votos, em sessão ordinária realizada no dia 31 de agosto p.p., para devida sanção.*

Atenciosamente,

José Reis de Jesus Silva
"Reis"
PRESIDENTE

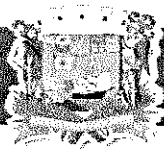
À Sua Excelência

FELIPE AUGUSTO

Prefeito Municipal de

São Sebastião/SP

| |
|--|
| PREFEITURA MUN. SÃO SEBASTIÃO GABINETE - PREFEITO |
| PROTOCOLO |
| Nº <u>2650/2021</u> |
| DATA: <u>031 09/21</u> <u>09:00</u> HS |
| VISTO: <u>Leonilda</u> |



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL

SABER SUSTENTAR



SP - BRASIL

Edição 1062 - 09 de Setembro de 2021

Extrato do Contrato Administrativo – 2021SESEP050 – Processo n.º 60.455/2020
 Contratada: SISTEMAS CONVEX LOCAÇÕES DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.
 Contratante: Município de São Sebastião.
 Objeto: Locação de computadores para manutenção dos serviços administrativos e operacionais das secretarias municipais, com fornecimento de assistência técnica.
 Prazo: 12 (doze) meses.
 Pregão Presencial: 016/2021.
 Valor: R\$ 68.640,00 (sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta reais)
 Data: 20/07/2021.
 Assinam: Felipe Augusto pelo Município e Marcelo França Pereira pela contratada.

Processo Administrativo n.º 011/2021 – Pregão Presencial n.º 011/2021
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO PREDIAL, UTILIZAÇÃO EM PEQUENOS REPAROS E CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO COMPLEXO HOSPITALAR.

INFORMAÇÃO

Sr. Intervenitor, de acordo com o Termo de Abertura e Julgamento, informo que foi vencedora dos Lotes 01, 02, 05, 06, 07, 08 e 09 a empresa:

| EMPRESA | VALOR |
|--|---|
| UNIMÁQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS EIRELI. | R\$ 625.681,16 (seiscentos e vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos) |

Sr. Intervenitor, de acordo com o Termo de Abertura e Julgamento, informo que foi vencedora dos Lotes 03 e 04 a empresa:

| EMPRESA | VALOR |
|---|---|
| KLOOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI-ME. | R\$ 359.048,33 (trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e oito reais e trinta e três centavos) |

Data: 09/09/2021
 Alfredo Simões Reis Santos
 Pregoeiro

HOMOLOGAÇÃO/ ADJUDICAÇÃO
 Acilendo o julgamento procedido pelo Pregoeiro, HOMOLOGO e ADJUDICO, nos termos do inciso VI do Artigo 43, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações contidas na Lei Federal n.º 8.833/94, esse procedimento licitatório às empresas:

| EMPRESA | VALOR |
|--|---|
| UNIMÁQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS EIRELI. | R\$ 625.681,16 (seiscentos e vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos) |

que foi vencedora dos lotes: 01, 02, 05, 06, 07, 08 e 09.

| EMPRESA | VALOR |
|---|---|
| KLOOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI-ME. | R\$ 359.048,33 (trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e oito reais e trinta e três centavos) |

que foi vencedora dos lotes: 03 e 04.
 Data: 09/09/2021
 Carlos Eduardo Antunes Craveiro
 Intendente da Sania Casa Coração de Jesus
 Hospital de Clínicas de São Sebastião
 Intervenção Municipal Decreto n.º 8.240/2021

PROC. _____
 FOLHA: 11
 ASS: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO - SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA
 Notificação Penalidade: – EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO – Considerando a Lei 9.503, que instituiu o Código de Trânsito e, Considerando a Resolução CONTRAN 519/2016; O Departamento de Tráfego no uso de suas atribuições torna público, notificando os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão o indicado abaixo, para interporem recurso e/ou efetuarem o pagamento com desconto.
 NO PERÍODO DE 31/08/2021 A 08/09/2021

| PLACA | N.º AUTO | DATA INFRAÇÃO | PRAZO | ENQUAD. | VALOR |
|----------|------------|---------------|------------|---------|------------|
| AAC9993 | A430610862 | 01/02/2021 | 15/10/2021 | 51851 | R\$ 195,23 |
| AFQ2C17 | V430035654 | 31/01/2021 | 15/10/2021 | 74550 | R\$ 130,16 |
| AIF3694 | A430610890 | 10/02/2021 | 21/10/2021 | 51851 | R\$ 195,23 |
| AJB8104 | A430610885 | 09/02/2021 | 21/10/2021 | 51851 | R\$ 195,23 |
| AJB8104 | A430610877 | 06/02/2021 | 18/10/2021 | 51851 | R\$ 195,23 |
| AKZ0E83 | V430036191 | 10/02/2021 | 21/10/2021 | 60503 | R\$ 293,47 |
| AMB9575 | Q430048214 | 11/02/2021 | 21/10/2021 | 76331 | R\$ 293,47 |
| AMQ1911 | V430036330 | 11/02/2021 | 21/10/2021 | 74550 | R\$ 130,16 |
| ANA3H15 | V430036044 | 07/02/2021 | 18/10/2021 | 74550 | R\$ 130,16 |
| ANX9810 | Q430046055 | 04/02/2021 | 15/10/2021 | 54600 | R\$ 130,16 |
| AOE0895 | A430611008 | 09/02/2021 | 21/10/2021 | 55660 | R\$ 195,23 |
| AOFP2193 | Q430036420 | 08/02/2021 | 18/10/2021 | 55090 | R\$ 130,16 |
| AQM7106 | A430610715 | 01/02/2021 | 15/10/2021 | 58300 | R\$ 130,16 |
| AQQ2019 | A430610744 | 12/02/2021 | 21/10/2021 | 76331 | R\$ 293,47 |
| ARC8075 | V430024551 | 16/07/2020 | 25/10/2021 | 74550 | R\$ 130,16 |
| ART4390 | Q430036404 | 04/02/2021 | 15/10/2021 | 76331 | R\$ 293,47 |
| ASQ3826 | V430035705 | 01/02/2021 | 15/10/2021 | 74550 | R\$ 130,16 |
| ATL7184 | V430035816 | 03/02/2021 | 15/10/2021 | 74550 | R\$ 130,16 |
| AUA2387 | Q430020240 | 16/07/2020 | 25/10/2021 | 76331 | R\$ 293,47 |
| AUH7871 | V430036197 | 10/02/2021 | 21/10/2021 | 74550 | R\$ 130,16 |
| AVN9347 | V430036060 | 07/02/2021 | 18/10/2021 | 74550 | R\$ 130,16 |
| AWF0345 | V430035898 | 04/02/2021 | 15/10/2021 | 74550 | R\$ 130,16 |
| AWK3241 | Q430036354 | 31/01/2021 | 15/10/2021 | 51852 | R\$ 195,23 |
| AWX5671 | V430036249 | 10/02/2021 | 21/10/2021 | 74550 | R\$ 130,16 |
| AXE2230 | V430035995 | 06/02/2021 | 18/10/2021 | 74550 | R\$ 130,16 |
| AXG0270 | A430604058 | 04/02/2021 | 15/10/2021 | 54522 | R\$ 195,23 |
| AXH4189 | V430036320 | 12/02/2021 | 21/10/2021 | 74550 | R\$ 130,16 |
| AYH3E78 | V430036002 | 06/02/2021 | 18/10/2021 | 74550 | R\$ 130,16 |
| AYL9995 | V430035835 | 03/02/2021 | 15/10/2021 | 74550 | R\$ 130,16 |

Extrato do Contrato Administrativo – 2021SEMAM051 – Processo n.º 60.455/2020
 Contratada: SISTEMAS CONVEX LOCAÇÕES DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.
 Contratante: Município de São Sebastião.
 Objeto: Locação de computadores para manutenção dos serviços administrativos e operacionais das secretarias municipais, com fornecimento de assistência técnica.
 Prazo: 12 (doze) meses.
 Pregão Presencial: 016/2021.
 Valor: R\$ 66.960,00 (sessenta e seis mil, novecentos e sessenta reais)
 Data: 20/07/2021.
 Assinam: Felipe Augusto pelo Município e Marcelo França Pereira pela contratada.

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 01/2021

“Acrescenta a alínea “d” no inciso V, do artigo 4º, do Capítulo II, da Lei Orgânica do Município.”
MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica:
 Artigo 1º - Fica acrescido a alínea “d” no inciso V, do artigo 4º, do Capítulo II, da Lei Orgânica do Município com a seguinte redação:

- *Artigo 4º - omissis...
 I - omissis...
 II - omissis...
 III - omissis...
 IV - omissis...
 V - omissis...
 a)
 b)
 c)
 d) o transporte alternativo, seu itinerário e tarifas”.

Artigo 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, São Sebastião, 01 de setembro de 2021.
 José Reis de Jesus Silva
 PRESIDENTE
 Pedro Renato da Silva
 VICE-PRESIDENTE
 Diego de Castro Pereira
 1º SECRETÁRIO
 Daniel Simões da Costa
 2º Secretário
 (Projeto de Emenda à Lei Orgânica n.º. 01/21 – aut. Ver. Edivaldo Pereira Campos, Daniel Simões da Costa, Diego de Castro Pereira e Pedro Renato da Silva)
 - Certificado ter publicado e afixado em local de costume na data acima mencionada –

2833/2021
 “Altera a denominação da Rua Tupã para Rua Brás Tavares, no bairro de Camburi”.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 46, “b”, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

- Artigo 1º - Fica alterada a atual denominação da Rua Tupã para Rua Brás Tavares, no bairro de Camburi.
 Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a colocar placas de identificação a ser afixado no local.
 Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 08 de setembro de 2021.
 José Reis de Jesus Silva
 PRESIDENTE
 (Projeto de Lei n.º. 53/21 - aut. ver. Giovanni dos Santos)
 -Certifico ter publicado e afixado em local de costume na data acima mencionada-

Prefeitura Municipal de São Sebastião
 Extrato do Contrato Administrativo – 2021SEOT8
 Processo N.º. 53/2021
 Tomada de Preços N.º 004/2021
 Contratada: Ideal Infraestrutura e Montagem Ltda
 Contratante: Município de São Sebastião
 Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para reapecamento asfáltico na Rua Josefa Santana Neves no bairro Itaipira, com fornecimento de mão de obra e materiais
 Prazo de Execução: 03 (três) Meses
 Prazo de Vigência do Contrato: (seis) Meses
 Valor: R\$ 263.195,65 (Duzentos e sessenta e três mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos)
 Assinatura em 31 de agosto de 2021
 Assinam Felipe Augusto pelo Contratante e Robson Sant'anna pela Contratada.

Ano 05 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Desenvolvimento e Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

Website de Imprensa Oficial / Acesso livre pela Lei nº 2424/2017

Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br